



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência com grau de dependência III para usuários com questões de saúde

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 27, § 3º do Decreto Municipal nº 10.652/2023.

1.3. Este processo não está acompanhado de matriz de risco por não se tratar de contratação de grande vulto que representam riscos significativos.

1.4. Os serviços ora contratados são classificados como bem ou serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. Descrição dos itens:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário mensal	Valor anual	Total
01	111926	12	mês	Vagas em ILPI grau de dependência em tipo III	R\$ 7.027,14	R\$ 84.325,68	
02	111926	12	mês	Vagas em ILPI grau de dependência em tipo III	R\$ 7.027,14	R\$ 84.325,68	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da necessidade de acolhimento institucional de dois usuários adultos não idosos, com indicação formal de médicos assistentes, em virtude de limitações físicas, cognitivas e funcionais que comprometem sua autonomia e capacidade de autocuidado. Os usuários encontram-se em situação de alta vulnerabilidade, demandando cuidado contínuo, supervisão permanente e suporte para atividades da vida diária.

2.2 Embora as instituições de Longa Permanência sejam destinadas prioritariamente a idosos, a presente demanda configura-se situação excepcional, considerando:

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.

Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.





- i. Comprometimento cognitivo significativo;
- ii. Dependência para atividades da vida diária;
- iii. Necessidade de cuidados contínuos e monitorados;
- iv. Ausência de rede de apoio familiar/social;
- v. Indicação médica expressa recomendando institucionalização

2.3 Desta forma, a não inserção em serviço adequado pode acarretar:

- i. Agravamento do quadro clínico;
- ii. Risco social e sanitário;
- iii. Internações recorrentes;
- iv. Violação de direitos fundamentais

2.4 Características dos usuários

2.4.1 Nome do usuário: Felipe Almeida Dias

Idade: 20 anos

Diagnóstico: Retardo mental não especificado

Condições clínicas associadas: dificuldade de controle dos impulsos e heteroagressividade

Grau de dependência: sem condições de autocuidado. Devido aos comprometimentos cognitivos, grau de dependência III

Situação familiar/social: sem familiares

2.4.2 Nome do usuário: Joice Figueira Pahin

Idade: 37 anos

Diagnóstico: I 64, F31.6

Condições clínicas associadas: paciente é acamada, necessita uso de fraldas contínuo, banho de leito, e após internação hospitalar, voltou com Sonda Nasoenteral para alimentação, medicamentos e hidratação, necessita cama hospitalar para segurança da paciente principalmente na hora da alimentação por sonda. Problemas cardiovasculares, déficit motor, cognitivo, dificuldades de deglutição, afasia

Grau de dependência: III

Situação familiar/social: Sem vínculo familiar

2.5 Fundamentação Técnica

2.5.1 A indicação de acolhimento institucional está baseada em:

- i. Relatórios médicos que apontam incapacidade funcional e necessidade de cuidado contínuo
- ii. Avaliação técnica da equipe multiprofissional (saúde/assistência social)





- iii. Princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana;
- iv. Necessidade de garantir cuidado em ambiente protegido e estruturado

2.5.2 Destaca-se que os municípios não dispõem de Serviço de Residencial Inclusivo implantado, o qual, em tese, seria a modalidade mais adequada para pessoas com deficiência em situação de dependência e vulnerabilidade social. Adicionalmente, os usuários não atendem critérios para inserção em Serviço Residencial terapêutico, considerando:

- i. Ausência de diagnóstico compatível com transtornos mentais graves e persistentes nos moldes exigidos para o serviço;
- ii. Inexistência de histórico de, no mínimo, dois anos de internação psiquiátrica conforme normativas vigentes

2.5.3 Diante do vazio assistencial e da impossibilidade de atendimento na rede própria ou em modalidades alternativas (SRT/UA), a contratação de vaga em ILPI de Grau III configura-se como a única solução proporcional e necessária para evitar o óbito ou o agravamento irreversível dos usuários. A escolha por esta tipologia baseia-se na compatibilidade da infraestrutura sanitária exigida pela RDC 502/2021-ANVISA com as necessidades de suporte de vida (SNE) e supervisão 24h diagnosticadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO CONTRATO

3.1. A solução encontrada condizente com a visão geral da administração é a de contratação de vagas em A ILPI mesmo não sendo o serviço originalmente destinado a este público. Trata-se de medida excepcional, necessária e proporcional à situação apresentada por:

- i. Garantir cuidado integral e contínuo;
- ii. Reduzir riscos clínicos e sociais;
- iii. Promover a dignidade e qualidade de vida;
- iv. Atender ÀS recomendações médicas

...

3.2. A Instituição de Longa Permanência para Idosos conforme definido na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº. 283, de 26/09/2005, bem como a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- i. A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- ii. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;





- iii. Preservar a identidade e a privacidade, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- iv. Promover ambiência acolhedora;
- v. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- vi. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- vii. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- viii. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia;
- ix. Promover condições de lazer tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- x. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- xi. A Instituição de Longa Permanência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- xii. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;
- xiii. A Instituição de Longa Permanência s deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:
- xiv. Para a coordenação técnica: Responsável Técnico (com nível superior) com carga horária mínima de 20 horas por semana;

3.3 Para os cuidados aos residentes: Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 residente, ou fração, por turno.

3.4 Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 12 horas por semana;

3.5 Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100 m² de área interna ou fração por turno diariamente;

3.6 Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

3.7 Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;

3.8 A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

3.9 Infra-Estrutura Física:

a) Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;





- b) A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura físicas previstas em regulamentos, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas;
- c) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;
- d) Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- e) Instalações Prediais – As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, internet, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações;

3.10 A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

- i. Acesso externo – devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;
- ii. Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) – devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;
- iii. Rampas e Escadas – devem ser executadas conforme especificações da NBR9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- iv. A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20 m de largura;
- v. Circulações internas – as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente;
- vi. Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;
- vii. Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados;
- viii. Elevadores – devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994;
- ix. Portas – devem ter um vão-livre com largura mínima de 1,10 m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves;
- x. Janelas e guarda-corpos – devem ter peitoris de no mínimo 1,00 m;

3.11 A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

- i. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 pessoas, dotados de banheiro;
- ii. Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;
- iii. Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50 m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;
- iv. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;





- v. Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50 m entre a lateral da cama e a parede paralela;
- vi. O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- vii. Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:
- viii. Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;
- ix. Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa.
- x. Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9,0 m²;
- xi. Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT;
- xiii. Espaço ecumênico e/ou para meditação;
- xiv. Sala administrativa/reunião;
- xv. Refeitório com área mínima de 1 m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;
- xvi. Cozinha e despensa;
- xviii. Lavanderia;
- xix. Local para guarda de roupas de uso coletivo;
- xx. Local para guarda de material de limpeza;
- xxi. Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m²;
- xxii. Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo;
- xxiii. Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;
- xxiv. Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno;
- xxv. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;
- xxvi. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);
- xxvii. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas;

3.12 As atividades devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

3.13 A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil;



3.14 Saúde:

- i. A instituição deve elaborar a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde;
- ii. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:
- iii. Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;
- iv. Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- v. Prever a atenção integral à saúde do residente, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;
- vi. Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes;
- vii. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização;
- viii. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde;
- ix. Cabe ao Responsável Técnico – RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- x. A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o residente;
- xi. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do residente ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal;
- xii. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde;

3.15 Alimentação:

- i. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias;
- ii. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº.216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- iii. A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
 - Limpeza e descontaminação dos alimentos;
 - Armazenagem de alimentos;
 - Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
 - Boas práticas para prevenção e controle de vetores;

3.16 Acondicionamento dos resíduos.

- i. Lavagem, processamento e guarda de roupa A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:





- ii. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- iii. Guarda e troca de roupas de uso coletivo.

3.17 As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;

3.18 Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

- i. Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- ii. Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social;
- iii. Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do responsável legal pela Instituição;
- iv. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de empresa;
- v. Alvará de Localização e Funcionamento da Instituição no Município de origem;
- vi. CNDs: Trabalhista, FGTS, Federal, Municipal e Estadual;
- vii. Capacidade Técnica: É recomendável incluir a exigência de um Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a instituição já prestou (ou presta) serviços de acolhimento de Grau III, dada a complexidade do uso de sonda e do manejo de agressividade.

4.2 A Instituição de Longa Permanência deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, com formação de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

- i. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- ii. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- iii. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social –
- iv. Registro no Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa ;
- v. Relação do corpo técnico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

4.3 . Subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da contratante:





- a. Realizar visitas técnicas periódicas
- b. Monitorar a qualidade do serviço prestado
- c. Avaliar a permanência dos usuários nos serviços
- d. Efetuar o pagamento conforme pactuação;
- e. Fornecer à contratada as informações necessárias sobre os usuários
- f. Buscar alternativas mais adequadas caso haja implantação de novos serviços

5.2. Obrigações da contratada:

- a) Acolher em regime residencial, com permanência integral (24h);
- b) Oferta de moradia, alimentação adequada e condições de higiene;
- c) Apoiar e/ou execução das atividades de vida diária (AVD), conforme grau de dependência dos usuários;
- d) Administrar e supervisão do uso de medicamentos, conforme prescrição médica;
- e) Acompanhar do estado geral de saúde dos usuários;
- f) Promoção de atividades de convivência e estímulo À autonomia possível;
- g) Articular com a rede pública de saúde e assistência social para atendimentos complementares;
- h) Disponibilizar estrutura física adequada;
- i) Assegurar condições dignas de moradia, higiene e alimentação;
- j) Prestar assistência compatível com o grau de dependência dos usuários;
- k) Manter equipe compatível com a demanda assistencial;
- l) Garantir profissionais qualificados para o cuidado contínuo;
- m) Assegurar supervisão técnica dos atendimentos prestados;
- n) Permitir e facilitar o acesso das equipe municipais;
- o) Manter comunicação regular com os serviços de saúde e assistência social;
- p) Participar de reuniões de acompanhamento, quando solicitado;
- q) Manter prontuários atualizados ;
- r) Registrar evoluções, intercorrências e atendimentos realizados;
- s) Apresentar relatórios periódicos ao município;
- t) Manter a regularidade documental e sanitária
- u) Cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis;
- v) GARantir sigilo das informações

5.4. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ordem de Início dos Serviços respeitará os prazos de mobilização e desmobilização necessários para implementação das atividades.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do contrato;
- b. A instituição deve elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades, demonstrando de forma quantitativa e qualitativa o cumprimento dos objetivos pactuados;
- c. O serviço deve garantir total transparência, apresentando documentação e informações sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. O serviço deve implementar ações de melhoria contínua com base nos resultados das avaliações internas e externas, promovendo ajustes para otimizar a qualidade dos serviços ofertados.
- e. É de responsabilidade da instituição contratada a apresentação mensal do Projeto Terapêutico Singular (PTS), dos processos de trabalho realizados com cada usuário, bem como de sua evolução e metas.
- f. Podem ser realizadas visitas técnicas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde ou seus representantes "in loco" para o acompanhamento dos processos de trabalho, considerando sua função de coordenação do cuidado e da atenção à saúde de forma longitudinal e articulada. É, também, cabível a realização de pesquisa de satisfação/evolução com os usuários das vagas disponibilizadas.
- g. Quadrimestralmente, serão feitas entrevistas com os usuários e familiares pelos trabalhadores dos CAPS do município para composição do Projeto Terapêutico Singular, bem como avaliação institucional (prontuários, instalações e outras questões julgadas pertinentes). Além disso, deve-se garantir o livre acesso dos entes públicos, sem agendamento prévio, em especial os designados para monitoramento e avaliação

6.1 Gestor de contrato/convênio

- a. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos servidor(es) designado(s) pela administração, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
 - i. O gestor responsável pelo contrato será Nicole Pozzebon Lacerda, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que deve acompanhar e supervisionar a execução do contrato de forma global, atuando como elo entre a Administração e a CONTRATADA, coordenando a atuação dos fiscais e adotando as providências necessárias para garantir a boa execução do objeto.
 - ii. O fiscal administrativo responsável pelo contrato será a servidora Guerina Batista Borne lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que deve verificar o cumprimento das obrigações administrativas e documentais da CONTRATADA, tais como: conferência de notas fiscais, verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhamento de prazos contratuais e registro das ocorrências administrativas.
 - iii. O fiscal técnico responsável pelo contrato será a servidora Sayonara de Matos, gerente da RAPS, lotada na Secretaria de Saúde, que deve verificar a conformidade técnica da



execução do objeto, assegurando que os sejam executados de acordo com o Termo de Referência, especificações técnicas, normas regulamentares e demais condições previstas no contrato.

- iv. A CONTRATADA deverá garantir acesso irrestrito ao gestor e aos fiscais, prestando todas as informações e disponibilizando documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- v. O gestor e os fiscais do contrato elaborarão relatórios periódicos sobre a execução, consignando ocorrências, falhas ou boas práticas, a serem juntados ao processo administrativo correspondente.
- vi. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONVENIENTE ou de seus agentes e prepostos.
- vii. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- viii. A ausência ou omissão da fiscalização da CONVENIENTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.
- ix. O fiscal deverá manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução, em relatórios ou sistemas próprios, comunicando de imediato ao Gestor as situações que comprometam a regularidade da execução.
- x. Antes do término da vigência, a fiscalização emitirá parecer técnico sobre a vantajosidade de eventual prorrogação do contrato, a ser avaliada pelo gestor e pela autoridade competente.
- xi. O gestor e os fiscais do contrato poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato formal da Administração, sem que isso implique alteração contratual ou gere ônus às partes. A substituição será comunicada à CONTRATADA, passando o novo Gestor ou Fiscal a exercer, de imediato, todas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.
- xii. Ao final da execução, deverá ser elaborado relatório conclusivo pelo Fiscal Técnico, consolidado pelo Gestor do Contrato, com informações sobre:
 - I. Cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação;
 - II. Desempenho da CONTRATADA;
 - III. Registro de ocorrências relevantes;
 - IV. Recomendações para aprimoramento futuro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do





contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação dos pagamentos relacionados no contrato.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.13. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.14. Concomitantemente ao envio da Nota Fiscal, a contratada deverá encaminhar as documentações listadas abaixo, que comprovam sua regular situação:

- a) CND Municipal atualizada;
- b) CND Estadual atualizada;
- c) CND Federal atualizada;
- d) CND Caixa (FGTS) atualizada;
- e) CND Trabalhista atualizada;
- f) Guia de FGTS referente ao mês de competência de serviços prestados com comprovação de pagamento;
- g) Guia de INSS referente ao mês de competência dos serviços prestados com comprovação de pagamento.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada: contrato social ou estatuto em vigor, registrado na Junta Comercial, com documento comprobatório dos administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com prova da indicação dos administradores;





- e) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com registro específico previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Parágrafo único. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao objeto;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovação de CNAE compatível com o objeto contratado;
- h) Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando for o caso, por meio de consulta oficial da Receita Federal.

8.2.3. Alvará Sanitário

8.2.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa executou serviço compatível com o objeto licitado.
- b) **Experiência na área:** Prioridade para instituições com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde mental. A instituição deverá apresentar
- c) Comprovar que o responsável técnico estar devidamente cadastrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, e comprovar vínculo permanente com a empresa.
- d) A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo do participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio ou registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.
- e) A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, graduados na área, integrando seu quadro de pessoal permanente, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo um responsável técnico. Os demais profissionais que realizarão os procedimentos deverão estar registrados no Conselho ao qual pertençam.





- f) Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- g) Declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal
- h) Proposta Financeira: Menor preço global, desde que atendidos os requisitos técnicos

8.3. Poderão ser exigidos outros documentos e declarações previstos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 168.651,36 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) anual, com base na planilha de custos anexa, bem como a legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

Novo Hamburgo, 15 de maio de 2026.

Sayonara de Matos
Gerente de Rede de Atenção Psicossocial

Josiane Gisele Bressan
Diretora de Atenção Integral à Saúde

Betina Espíndula
Secretária Municipal de Saúde



